



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019

SF/19060.13375-19

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Alteram-se os artigos 11 e 18, e insere-se o artigo 20, renumerando-se o seguintes, da Medida Provisória nº 899, de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil poderá propor aos sujeitos passivos transação resolutiva de litígios tributários ou aduaneiros que versem sobre relevante e disseminada controvérsia jurídica, ouvida manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

.....
.....”

“Art. 18. Ato do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil regulamentará o disposto neste Capítulo.

.....
.....”

“Art. 20. O Ministro de Estado da Economia poderá avocar, para si, as competências previstas nos artigos 3º, 11 e 18 desta Medida Provisória.”



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

SF/19060.13375-19


JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo nivelar as competências atribuídas pela MP 899/2019, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para celebração de transação tributária.

O Decreto nº 9.745/2019 dispõe sobre as competências do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, ambos classificados como “cargos de natureza especial” no referido decreto; de acordo com o diploma normativo em comento, a ambos os cargos caberá a edição de atos normativos das matérias das quais são competentes (artigos 179 e 180, do Decreto nº 9.745/2019).

Nos termos do Decreto, é de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional atuar em questões que envolvam créditos tributários inscritos em dívida ativa da União; por seu turno, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil compete a administração de tributos ainda não inscritos em dívida ativa da União. Por esta razão, é essencial que se mantenham as prerrogativas das autoridades tributárias, para que tenham autonomia para celebração de acordos de transação daqueles créditos que se encontram sob sua administração.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2019.

Senadora **ZENAIDE MAIA**